## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 113/1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para construção de rede de esgoto e rede de energia elétrica no bairros: Vila Luciene e Vila Vicente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado utilizar recursos do Fundo Municipal de Habitação para construção de rede de esgoto e rede de energia elétrica nos bairros: Vila Vicente e Vila Luciene.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) para construção de rede de esgoto e rede de energia elétrica, que terá a seguinte aplicação:

18000 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

18018 - Fundo Municipal de Habitação

13 - Saúde e Saneamento

76 - Saneamento

449 - Sistema de esgoto

1.80 - Construção de rede de esgoto nos bairros Vila Vicente e Vila Luciene (recurso do Fundo Municipal de Habitação)

4100 - Investimentos

18000 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

18018 - Fundo Municipal de Habitação

10 - Habitação e Urbanismo

60 - Serviço de Utilidade Pública

327 - Iluminação Pública

1.81 - Extensão de rede de energia elétrica nos bairros: Vila Vicente e Vila Luciene (recurso do Fundo Municipal de Habitação)

4100 - Investimentos

Art. 3°. Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

18000 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

18018 - Fundo Municipal de Habitação

10 - Habitação e Urbanismo

58 - Urbanismo

575 - Vias Urbanas

1.79 - Construção de calçamento na Vila Vicente e Vila Luciene

4100 - Investimentos

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 28 de novembro de 1997.

OSÉ HÓNÓRÍO MACHADO Prefeito Municipal